

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Natasha Letícia de Oliveira Soares

**O ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE DROGAS E A
APLICAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA À LUZ DO HC COLETIVO nº 143.641 DO STF**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Prof. Dr. **MARCELO DA SILVEIRA CAMPOS.**

Juiz de Fora.
2023

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Natasha Letícia de Oliveira Soares**, acadêmica do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201772164A, declaro que sou autora do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE DROGAS E A APLICAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA À LUZ DO HC COLETIVO nº 143.641 DO STF**, desenvolvido durante o período de agosto de 2023 a dezembro de 2023 sob a orientação do Prof. Dr. Marcelo da Silveira Campos, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 12 de dezembro de 2023.

Natasha Letícia de Oliveira Soares

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

O ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE DROGAS E A APLICAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA À LUZ DO HC COLETIVO nº 143.641 DO STF

Natasha Letícia de Oliveira Soares¹

RESUMO

Este artigo abrange a problemática associada do encarceramento feminino, tráfico de drogas e prisão preventiva sob as vias da urgência deste tema do ponto de vista das ciências humanas. Objetivo: investigar de maneira aprofundada as interconexões entre o encarceramento feminino, o tráfico de drogas e a utilização da prisão preventiva, buscando compreender como essas dinâmicas refletem e perpetuam desigualdades de gênero no sistema penal contemporâneo. Justificativa: justificou-se a seleção temática em função da demanda por maiores investigações direcionadas para a pertinência da compreensão e do estudo do encarceramento feminino, tráfico de drogas e prisão preventiva. Metodologia: Aplicou-se uma revisão bibliográfica documental e exploratória sob as vias de uma pesquisa de natureza qualitativa e descritiva. Resultados: A reflexão sobre o estigma e a criminalização enfatiza a necessidade de uma abordagem cautelosa ao gênero no sistema jurídico e na sociedade em geral. Desconstruir tais estruturas exige uma reavaliação das políticas e práticas que perpetuam estereótipos de gênero e discriminam mulheres envolvidas no tráfico de drogas. É fidedigno promover sistemas judiciais mais justos e estratégias de reintegração social que levem em consideração as especificidades de gênero, a fim de combater o estigma e diminuir a criminalização excessiva das mulheres associadas ao tráfico de drogas. Conclusão: Averiguou-se que o papel do habeas corpus coletivo na garantia dos direitos das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas se estende para além das salas de tribunal, influenciando a formulação de políticas públicas mais justas e eficazes.

PALAVRAS-CHAVE: Encarceramento Feminino. Criminalidade. Prisão Preventiva. Tráfico de Drogas. Habeas Corpus Coletivo

1. INTRODUÇÃO

O fenômeno do encarceramento feminino, especialmente no contexto do tráfico de drogas e da prisão preventiva, converge como uma problemática multifacetada que suscita reflexões profundas no âmbito das ciências humanas. O aumento expressivo do encarceramento de mulheres nas últimas décadas representa uma realidade que desafia as estruturas tradicionais de compreensão do sistema penal. A inserção feminina no universo carcerário é demarcada por disparidades de gênero que se manifestam desde a fase de investigação até a execução da pena. As mulheres, ao enfrentarem o sistema penal, encontram-se majoritariamente em posição de vulnerabilidade, revelando a existência de padrões discriminatórios que permeiam as decisões judiciais.

No eixo específico do tráfico de drogas, a participação feminina emerge como um componente significativo desse cenário no período contemporâneo. A análise das causas desse envolvimento revela intrincadas teias sociais e econômicas, onde a marginalização e a falta de oportunidades muitas vezes impulsionam as mulheres para a criminalidade. A criminalização das mulheres no contexto do tráfico de drogas não apenas perpetua estereótipos de gênero, mas também reflete a complexidade das interações entre estruturas sociais desiguais e a atividade criminosa.

A prisão preventiva, por sua parte, constitui um instrumento jurídico utilizado no enfrentamento do crime, mas que muitas vezes acaba contribuindo para a vulnerabilização das mulheres. A imposição da prisão preventiva, em grande medida, responde à lógica de antecipação da pena, sem a devida ponderação das condições específicas das mulheres, sobretudo no que tange à maternidade. A separação abrupta entre mães e filhos, decorrente da prisão preventiva, reverbera em implicações profundas tanto na vida das mulheres encarceradas quanto na estrutura familiar e nas perspectivas de ressocialização.

¹ Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. Marcelo da Silveira Campos.

Nesse contexto, justifica-se a escolha deste tema em razão da demanda por maiores investigações direcionada para a pertinência da compreensão e do estudo do encarceramento feminino, tráfico de drogas e prisão preventiva. Logo, a análise dessas disparidades contribui para a desconstrução de estereótipos e para o entendimento das formas pelas quais as estruturas sociais moldam a experiência carcerária feminina.

O objetivo central desta pesquisa consiste em investigar de maneira aprofundada as interconexões entre o encarceramento feminino, o tráfico de drogas e a utilização da prisão preventiva, buscando compreender como essas dinâmicas refletem e perpetuam desigualdades de gênero no sistema penal contemporâneo. Em relação aos objetivos específicos, tenciona-se caracterizar as questões de gênero, maternidade e prisão, compreender a utilização da prisão preventiva no contexto do encarceramento feminino e correlacionar o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas e os paradigmas do habeas corpus coletivo.

Metodologicamente, este artigo apresenta-se através de uma revisão bibliográfica documental e exploratória sob as vias de uma pesquisa de natureza qualitativa e descritiva. Para tanto, realizou-se uma pesquisa direcionada para obras, leis, normas e artigos científicos norteadores dentro deste eixo temático.

A questão-problema norteadora para este estudo advém da seguinte indagação: Como as políticas de encarceramento feminino, associadas ao tráfico de drogas e à utilização da prisão preventiva, refletem e perpetuam desigualdades de gênero no sistema penal?

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Questões de Gênero, Maternidade e Encarceramento feminino

Ao direcionar o foco para as disparidades de gênero no sistema penal, torna-se evidente a necessidade de uma análise aprofundada das estatísticas de encarceramento por gênero. Este ponto de partida revela uma dimensão quantitativa das desigualdades à medida que sinaliza para questões qualitativas subjacentes que permeiam as decisões judiciais e as políticas penitenciárias (FERNANDES *et al.*, 2018).

Em conformidade com Campos e Azevedo (2020, p. 19), a lei de “crimes hediondos e/ou o regime disciplinar diferenciado (RDD) são, quase sempre, tomadas como dispositivos emblemáticos desse processo nacional de reprodução da tendência punitiva de países anglo-saxões, especialmente, EUA e Reino Unido”.

Este fenômeno, embora frequentemente sutil, enraíza-se em estruturas sociais mais amplas que perpetuam desigualdades historicamente estabelecidas. No âmbito judicial, a discriminação de gênero manifesta-se em diversas instâncias do processo. Desde a fase inicial de investigação até a sentença final, estereótipos de gênero tendem a influenciar as percepções dos operadores do direito, moldando a maneira como as mulheres são tratadas no sistema legal. A literatura jurídica tem documentado casos em que estereótipos tradicionais acerca do papel das mulheres na sociedade impactam negativamente a interpretação de suas ações e motivam decisões judiciais desproporcionais (RUEDIGER; SANCHES, 2018).

A questão da discriminação de gênero é particularmente evidente em deliberações relacionadas à culpabilidade e penalização. Estudos empíricos indicam que mulheres frequentemente recebem penas mais severas do que seus colegas masculinos por crimes semelhantes. A aplicação de penas desiguais está, muitas vezes, intrinsecamente ligada a preconceitos arraigados e a uma visão estigmatizada da mulher em relação à sua participação no crime. Esse viés, por vezes inconsciente, impacta a atuação individual dos agentes judiciais e dos sistemas normativos que historicamente relegaram a mulher a papéis passivos e subalternos (RUEDIGER; SANCHES, 2018).

É verossímil reconhecer que a discriminação de gênero no processo judicial transcende as decisões finais e permeia a própria estrutura do sistema legal. A representatividade feminina nos diferentes níveis do judiciário é limitada, refletindo uma lacuna na equidade de gênero que pode contribuir para a perpetuação de estereótipos e preconceitos. A ausência de vozes femininas na tomada de decisões legais gera impactos negativos à compreensão dos casos, influenciando a interpretação da lei e perpetuando visões tradicionalmente masculinas sobre justiça (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

A abordagem da discriminação de gênero no processo judicial deve, portanto, transcender a mera identificação de casos isolados e visar a implementação de medidas que promovam uma justiça verdadeiramente equitativa. O estabelecimento de políticas judiciais sensíveis ao gênero, à promoção da diversidade no sistema legal e a conscientização dos operadores do direito acerca de preconceitos implícitos

são passos elementares para a construção de um sistema judicial justo e igualitário (REIS JUNIOR; COHN; BARETTA, 2021).

A prisão, enquanto instituição priva as mulheres de sua liberdade física enquanto desencadeia uma série de transformações psicológicas e sociais que moldam de maneira substancial sua identidade. Essa análise se desdobra em um exame minucioso das múltiplas facetas das mudanças identitárias que ocorrem quando as mulheres se deparam com o sistema penal (REIS JUNIOR; COHN; BARETTA, 2021).

Ao enfrentarem o sistema penal, as mulheres experimentam transformações em diversos aspectos de suas identidades. A reclusão, por si só, trata-se de um fator desestabilizador que afeta a autoimagem e a percepção da própria identidade. A adaptação a um ambiente carcerário, majoritariamente demarcado por condições adversas, hierarquias sociais e dinâmicas de poder, desencadeia em uma reconfiguração profunda da identidade feminina. A dinâmica das relações interpessoais, a segregação, e as práticas institucionais influenciam a construção de uma nova identidade que se molda dentro das fronteiras prisionais (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

No contexto do ordenamento jurídico contemporâneo, a prisão em flagrante representa um momento primário no processo penal, no qual a pessoa detida é conduzida à autoridade policial para a formalização do auto de prisão em flagrante. Posteriormente, esse documento é encaminhado à autoridade judicial, que, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal (CPP), deve decidir, em um prazo de 24 horas, sobre a legalidade do flagrante, optando por sua conversão em prisão ou pela decretação da liberdade provisória. Contudo, devido à morosidade inerente ao sistema judicial, as detentas frequentemente experimentam um lapso temporal significativo antes de estabelecerem contato direto com a juíza, situação que revela lacunas na efetividade do acesso à justiça (BRAGA; ANGOTTI, 2019).

Nesse contexto, destaca-se a relevância da "audiência de custódia" como um instrumento crucial na salvaguarda dos direitos individuais, especialmente no que tange às questões de gênero e maternidade no contexto carcerário. A ausência de qualquer interação das processadas com a autoridade judicial antes das decisões concernentes às medidas cautelares implica, por vezes, na desconsideração de circunstâncias cruciais, como a condição de gestante ou o vínculo sociofamiliar da mulher. As decisões acerca das medidas cautelares, portanto, são tomadas de maneira desvinculada de uma compreensão mais aprofundada da situação específica da detenta, relegando ao segundo plano nuances importantes (REIS JUNIOR; COHN; BARETTA, 2021).

Deste modo, a audiência de custódia situa-se como um mecanismo essencial na promoção da justiça de gênero, proporcionando um espaço no qual as detentas podem estabelecer um contato direto com juízes e juízas antes da prolação de decisões que afetarão significativamente suas vidas. Essa interação permite que os atores do sistema de justiça tenham uma compreensão mais holística e sensível da realidade da presa, especialmente no que diz respeito à sua condição de gestante ou aos vínculos familiares que possam influenciar na aplicação das medidas cautelares (BRAGA; ANGOTTI, 2019).

Ademais, a implementação efetiva da audiência de custódia reforça os princípios fundamentais de dignidade e igualdade perante a lei, à medida que ajuda a mitigar as disparidades de gênero no sistema de justiça criminal. Ao proporcionar um espaço de diálogo e escuta ativa, essa prática jurídica não apenas atende aos imperativos legais, mas também enfatiza a importância de reconhecer e considerar as complexidades envolvidas nas vidas das mulheres encarceradas, particularmente no que concerne à maternidade (BRAGA; ANGOTTI, 2019).

Concomitantemente, a análise das transformações na identidade feminina requer uma consideração cuidadosa dos impactos psicológicos derivados da prisão. O estigma social associado ao encarceramento feminino, comumente exacerbado por questões de gênero, corrobora para com a internalização de uma identidade marcada pela marginalização. A estigmatização, por sua vez, influencia a autoestima e a percepção das próprias capacidades, construindo uma narrativa identitária que supera o ambiente prisional e perpetua-se após a liberação (SILVA, 2019).

É fidedigno destacar que a análise dessas transformações identitárias não deve ser desvinculada das questões de gênero que permeiam o sistema penal. As mulheres, ao enfrentarem o encarceramento, muitas vezes são submetidas a estereótipos de gênero que impactam diretamente a reconstrução de suas identidades. A negociação entre as expectativas sociais de feminilidade e as realidades carcerárias molda uma identidade híbrida, onde as mulheres são desafiadas a reconciliar suas noções de gênero com as exigências do ambiente prisional (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

Nesse íterim, o desenvolvimento de programas de ressocialização sensíveis ao gênero, à promoção de abordagens terapêuticas que atendam às necessidades psicológicas específicas das mulheres encarceradas e a implementação de estratégias que desafiem os estereótipos de gênero no sistema penal são elementos fundamentais para mitigar os efeitos adversos na identidade feminina e promover uma reintegração mais efetiva na sociedade pós-carcerária (FERNANDES *et al.*, 2018).

A exploração das consequências psicológicas da prisão na mulher é uma parte importante nas ciências humanas, uma vez que lança luz sobre os impactos subjetivos e emocionais decorrentes da experiência carcerária. A prisão, enquanto ambiente isolante e amplamente desumanizador desencadeia uma série de efeitos psicológicos complexos que afetam a saúde mental e emocional das mulheres que a vivenciam. A análise dessas consequências requer uma abordagem sensível às dimensões individuais e coletivas das experiências prisionais femininas (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

A primeira dimensão a ser considerada é o estresse psicológico derivado da privação de liberdade. A reclusão forçada e as restrições à autonomia individual podem desencadear níveis elevados de ansiedade, angústia e desespero nas mulheres encarceradas. A perda da liberdade, aliada à estigmatização associada ao encarceramento feminino, intensifica a pressão psicológica, contribuindo para a manifestação de sintomas de estresse pós-traumático, depressão e outros distúrbios emocionais (FERNANDES *et al.*, 2018).

Adicionalmente, a dinâmica social dentro do ambiente prisional impacta as relações interpessoais e a saúde psicológica das mulheres. As hierarquias estabelecidas, a exposição à violência e a falta de privacidade geram um ambiente propício para conflitos e tensões emocionais. As mulheres enfrentam dificuldades em estabelecer conexões sociais positivas, e a ausência de um suporte emocional adequado pode agravar ainda mais os desafios psicológicos enfrentados durante o cumprimento da pena (REIS JUNIOR; COHN; BARETTA, 2021).

A questão de gênero não pode ser desconsiderada na análise das consequências psicológicas da prisão. O estigma associado ao encarceramento feminino, muitas vezes reforçado por estereótipos de gênero, pode gerar um impacto psicológico diferenciado nas mulheres. A internalização desses estereótipos pode afetar a autoestima, a autoimagem e a percepção das próprias capacidades, contribuindo para a formação de uma identidade abalada e muitas vezes estigmatizada (AZEVEDO; MARTIL, 2017).

Por conseguinte, as repercussões psicológicas da prisão na mulher possuem implicações significativas para o processo de ressocialização. A reintegração na sociedade após o período de encarceramento muitas vezes é prejudicada pelas marcas psicológicas deixadas pela prisão. Os desafios na reconstrução da identidade e na superação de traumas psicológicos demandam estratégias de apoio específicas, incluindo programas de saúde mental, terapias adequadas e suporte comunitário efetivo (SILVA, 2019).

Diante desse contexto complexo, a exploração das consequências psicológicas da prisão na mulher compreende os desafios enfrentados por essa população, mas também sugere a necessidade de políticas e intervenções que considerem a saúde mental como componente fundamental na abordagem do sistema penal. O entendimento profundo dessas implicações psicológicas é vital para informar estratégias eficazes que promovam a resiliência, a recuperação e a reintegração das mulheres encarceradas na sociedade pós-penal (RUEDIGER; SANCHES, 2018).

Já a violência sistêmica supera a esfera física, estendendo-se a dimensões sociais, psicológicas e estruturais que permeiam a vivência das mulheres encarceradas. No contexto da prisão, a violência sistêmica manifesta-se de maneiras multifacetadas. Em primeiro lugar, a violência estrutural, por vezes incorporada nas próprias políticas e práticas penitenciárias, perpetua a desigualdade de gênero e expõe as mulheres a condições desumanas. A superlotação, a falta de instalações adequadas para mulheres, a escassez de programas específicos e a ineficácia de políticas voltadas para suas necessidades contribuem para um ambiente hostil que propicia o surgimento de formas variadas de violência (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

Além disso, a violência psicológica surge como uma dimensão ampla da violência sistêmica no ambiente prisional feminino. A exposição a ambientes segregados, comumente marcados por hierarquias sociais, tensões interpessoais e a ausência de privacidade, contribui para o desencadeamento de distúrbios emocionais, ansiedade e depressão. O estigma associado ao encarceramento feminino também atua como um agente potencializador da violência psicológica, afetando negativamente a autoimagem e a saúde mental das mulheres (AZEVEDO; MARTIL, 2017).

A dimensão social da violência sistêmica reflete-se nas relações interpessoais, onde as mulheres podem se tornar vítimas de abuso por parte de colegas de cela, funcionários prisionais ou outros detentos. A falta de mecanismos eficazes de denúncia e proteção agrava essa vulnerabilidade, perpetuando uma cultura de silêncio e impunidade. A violência social, portanto, cria uma dinâmica complexa de interações que afeta diretamente a segurança e o bem-estar das mulheres encarceradas (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

Em paralelo, às estruturas patriarcais que permeiam o sistema penal contribuem para a vulnerabilidade específica das mulheres, submetendo-as a formas distintas de violência que refletem e perpetuam desigualdades de gênero. A violência sistêmica, nesse contexto, não é apenas um fenômeno isolado, mas uma manifestação de sistemas mais amplos de opressão que impactam de maneira desproporcional as mulheres no ambiente prisional (SILVA, 2019).

Para tanto, a investigação sobre a violência sistêmica sofrida por mulheres no ambiente prisional demanda uma abordagem interdisciplinar e crítica, que vá além das manifestações evidentes para compreender as dinâmicas subjacentes e as estruturas que a perpetuam. O reconhecimento dessas violências sistêmicas não apenas informa estratégias de intervenção e políticas reformadoras, mas também ressalta a urgência de um sistema penal mais sensível ao gênero, que promova a justiça, a equidade e o respeito pelos direitos humanos das mulheres encarceradas (AZEVEDO; MARTIL, 2017).

As dimensões socioculturais dispõem de um papel significativo na forma como as leis são interpretadas, aplicadas e, por conseguinte, moldam as experiências das mulheres dentro do sistema legal. Primordialmente, se faz fundamental analisar como as normas sociais e as expectativas culturais em relação ao papel da mulher na sociedade influenciam a maneira como são tratadas pelo sistema jurídico. Estereótipos de gênero profundamente enraizados permeiam o processo legal, moldando as percepções dos operadores jurídicos sobre as mulheres envolvidas em processos judiciais. A aplicação da lei para mulheres pode, assim, refletir e reforçar esses estereótipos, contribuindo para disparidades nas decisões judiciais (FERNANDES *et al.*, 2018).

Outro aspecto relevante diz respeito à interseccionalidade, onde as implicações socioculturais se entrelaçam com outras formas de marginalização, como raça e classe. As mulheres de diferentes grupos sociais podem enfrentar desafios distintos no sistema legal devido à interação complexa dessas identidades. A análise dessas interseções é essencial para compreender de que forma as implicações socioculturais se manifestam de maneira única para diferentes grupos de mulheres, exigindo abordagens jurídicas mais sensíveis e equitativas (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

Inclusive, as normas culturais muitas vezes influenciam as políticas e práticas penais, moldando a resposta do sistema jurídico a determinados comportamentos femininos. O julgamento moral enraizado em valores culturais pode impactar a criminalização de certas condutas, muitas vezes de forma mais severa para as mulheres do que para os homens. A abordagem legal geralmente reflete e perpetua normas sociais, criando um ciclo onde as mulheres são submetidas a um tratamento desigual perante a lei (REIS JUNIOR; COHN; BARETTA, 2021).

A questão da violência de gênero também ilustra como as implicações socioculturais permeiam o sistema legal. As normas que minimizam ou perpetuam a tolerância à violência contra as mulheres podem influenciar as respostas judiciais a casos de violência doméstica e abuso. A compreensão das crenças culturais subjacentes que contribuem para a perpetuação da violência é demandada para informar políticas e intervenções que visem erradicar essas práticas (SAMPAIO, 2021).

Porém, a sensibilização para essas dinâmicas culturais e sociais é essencial para a promoção de sistemas legais mais justos e equitativos. Essa reflexão ressalta a importância de reformas legais, mas também instiga a uma mudança cultural mais ampla que reconheça e desafie os padrões discriminatórios que permeiam a aplicação da lei para as mulheres (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

Sendo assim, o impacto na vida das mães encarceradas incorpora a privação física da liberdade e se estende às dimensões psicológicas e sociais, especialmente quando se considera a separação compulsória de suas crianças. Este estudo se propõe a analisar as consequências psicológicas e sociais enfrentadas por mães privadas de liberdade, bem como a explorar o ciclo de reincidência associado às complexidades maternas no contexto prisional (SAMPAIO, 2021).

As consequências psicológicas para as mães encarceradas são profundas e por vezes duradouras. A separação forçada de seus filhos pode levar a uma carga emocional intensa, caracterizada por um sentimento de culpa, angústia e depressão. A ausência de um ambiente adequado para expressar o papel materno pode contribuir para a deterioração da saúde mental, criando um contexto no qual as mulheres

enfrentam obstáculos significativos para a reabilitação durante o período de encarceramento. A análise dessas dimensões psicológicas é crucial para entender o impacto holístico que o encarceramento tem sobre as mães e suas capacidades de reintegração na sociedade após a liberação (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

Outrossim, as audiências de custódia “não criam um espaço de escuta do réu e que a presença da pessoa incriminada perante os operadores não possibilita necessariamente a visualização de eventuais práticas não condizentes com a forma legal da prisão em flagrante, como nos casos recorrentes da prática da violência policial, porque o que o réu irá dizer já está sob suspeição mediante a verdade do inquérito” (CAMPOS, 2023, p. 22).

No panorama social, a separação forçada de mães e filhos resulta em desafios amplos para ambas as partes. As crianças enfrentam o trauma da ausência materna, enquanto as mães encarceradas lutam com a perda da conexão parental e a incerteza quanto ao bem-estar de seus filhos. As políticas carcerárias muitas vezes não oferecem suporte adequado para manter e fortalecer os vínculos familiares durante o período de prisão, criando um ambiente que amplifica os desafios sociais e emocionais enfrentados por mães e filhos (GROTERHORST, 2022).

Isto posto, as mães que enfrentam a prisão e a separação de seus filhos muitas vezes retornam ao sistema penal, seja devido à falta de apoio na reintegração ou como resultado direto das consequências psicológicas e sociais dessa separação. A ausência de programas eficazes de reintegração que levem em consideração as complexidades maternas pode corroborar para com a perpetuação do ciclo de reincidência, reforçando a necessidade de abordagens mais compreensivas e orientadas para a família (GROTERHORST, 2022).

No que concerne às políticas de visitação, é necessário avaliar a eficácia e a adequação dessas práticas no contexto do sistema penal. A disponibilidade de visitas regulares, acompanhadas por medidas que promovam um ambiente seguro e acolhedor, é crucial para mitigar os impactos negativos da separação materna. Paralelamente, a discussão sobre alternativas ao encarceramento para mães de crianças dependentes é fundamental. A prisão, por vezes, exacerbada por condições inadequadas e estigmatização, pode ter impactos significativos na família e na sociedade em geral. A avaliação de programas de justiça restaurativa, prisão domiciliar, ou outras alternativas mais centradas na reabilitação e na manutenção dos laços familiares se torna essencial. A análise dessas alternativas deve considerar não apenas a eficácia em termos de redução da reincidência, mas também o impacto positivo na estabilidade familiar e no bem-estar das crianças (AZEVEDO; MARTIL, 2017).

Dessa forma, é pertinente frisar a necessidade de uma abordagem sensível ao gênero, levando em consideração as particularidades das experiências maternas no sistema penal. A estruturação de políticas que reconheçam as responsabilidades maternas e busquem preservar os laços familiares não apenas responde a uma dimensão humanitária, mas também favorece a construção de sociedades mais equitativas e justas. A implementação de medidas que visem a manutenção da parentalidade durante o período de encarceramento destaca-se como um elemento crucial na promoção de ambientes mais propícios à reintegração e à redução dos efeitos negativos do encarceramento na estrutura familiar (GROTERHORST, 2022).

2.2 Mulheres, Tráfico de Drogas e o HC Coletivo nº 143.641 do STF

A abordagem do envolvimento de mulheres no tráfico de drogas constitui uma área ampla de análise nas ciências humanas, destacando as complexas dinâmicas sociais e econômicas que permeiam essa realidade. A compreensão das causas subjacentes a esse envolvimento exige uma análise profunda das condições sociais e econômicas que levam as mulheres a ingressar nesse cenário, indo além de explicações superficiais para abordar fatores estruturais que contribuem para essa participação (REIS JUNIOR; COHN; BARETTA, 2021).

Esta vulnerabilidade é exacerbada em comunidades marcadas pela pobreza e pela marginalização, onde as opções de subsistência são limitadas. O tráfico de drogas, neste sentido, se apresenta como uma alternativa aparentemente viável diante da ausência de oportunidades econômicas legítimas, gerando um ciclo perpetuador de envolvimento nesse crime (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

Aliás, as mulheres enfrentam discriminação no acesso a recursos econômicos, sendo submetidas a condições de trabalho precárias e salários inferiores em comparação com seus colegas masculinos. A falta

de oportunidades econômicas equitativas pode motivar o envolvimento no tráfico como uma tentativa de superar barreiras sistêmicas e garantir meios de subsistência para si e suas famílias (FERNANDES *et al.*, 2018).

Para além das desigualdades de gênero, é essencial abordar as condições econômicas mais amplas que contribuem para o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas. A falta de políticas sociais e econômicas eficazes, a ausência de redes de segurança social e a marginalização sistemática de certas comunidades contribuem para um cenário propício ao surgimento de atividades ilícitas. A análise aprofundada dessas condições sistêmicas é fundamental para a compreensão da interseção entre fatores sociais e econômicos que levam as mulheres ao tráfico de drogas (SAMPAIO, 2021).

O reconhecimento desses fatores estruturais é demandado para informar políticas públicas e intervenções sociais que visem abordar as raízes do problema, proporcionando oportunidades equitativas e mitigando as condições que favorecem a entrada das mulheres no mundo do tráfico de drogas (FERNANDES *et al.*, 2018).

No contexto patriarcal, as mulheres frequentemente enfrentam limitações substanciais no acesso a oportunidades educacionais, econômicas e sociais, gerando um ambiente propício ao envolvimento em atividades ilegais como uma resposta à falta de opções legítimas. A desigualdade de gênero no âmbito profissional, onde as mulheres são frequentemente relegadas a posições subalternas e mal remuneradas, cria um contexto que pode impulsionar a busca por alternativas de subsistência, como o envolvimento no tráfico de drogas, em busca de autonomia econômica (SANTOS; ROCHA; OLIVEIRA, 2020).

Além disso, as estruturas patriarcais influenciam a percepção social das mulheres, muitas vezes submetendo-as a estereótipos tradicionais que limitam suas escolhas e oportunidades. A normatividade de gênero impõe expectativas específicas sobre o comportamento feminino, restringindo a expressão de sua agência e autonomia. Nesse contexto, o envolvimento no tráfico de drogas pode ser visto como uma forma de desafiar ou contornar as restrições impostas pelas estruturas patriarcais, proporcionando uma sensação de empoderamento ou rebelião contra normas que limitam suas possibilidades de realização pessoal e social (GROTERHORST, 2022).

A análise dessas estruturas também revela como o sistema legal, frequentemente moldado por visões patriarcais, pode contribuir para a criminalização seletiva das mulheres. A aplicação da lei pode refletir estereótipos de gênero arraigados, levando a penas mais severas para mulheres envolvidas em atividades criminosas em comparação com seus pares masculinos. A ausência de uma abordagem sensível ao gênero no sistema jurídico perpetua a desigualdade e contribui para o ciclo de marginalização e criminalização de mulheres que buscam alternativas no tráfico de drogas (GROTERHORST, 2022).

Do ponto de vista físico, as mulheres envolvidas no tráfico de drogas frequentemente enfrentam riscos significativos para sua saúde. A exposição constante a ambientes perigosos, a possibilidade de confrontos violentos e a própria natureza do comércio de drogas aumentam a probabilidade de lesões físicas e ameaças à integridade corporal. Deste modo, a exploração e coerção que muitas mulheres enfrentam no contexto do tráfico podem levar a condições de saúde precárias, exacerbadas pela falta de acesso a cuidados médicos adequados (AZEVEDO; MARTIL, 2017).

Na dinâmica social, o envolvimento no tráfico de drogas implica em uma série de consequências que afetam as relações interpessoais e o status social das mulheres envolvidas. A estigmatização associada ao tráfico muitas vezes resulta em marginalização e exclusão social, criando barreiras significativas para a reintegração na comunidade após cumprir pena. O rompimento de vínculos familiares, seja devido a prisão ou outros fatores decorrentes da atividade criminosa, amplia o isolamento social e aumenta as dificuldades para reconstruir uma rede de apoio estável (SAMPAIO, 2021).

No plano psicológico, as mulheres envolvidas no tráfico de drogas enfrentam uma série de desafios emocionais decorrentes da exposição a ambientes hostis, violência e estigmatização. A pressão psicológica associada ao risco constante de prisão, a ansiedade resultante da vida em comunidades afetadas pelo tráfico e a possível violência intra e interpessoal contribuem para a manifestação de transtornos mentais, como estresse pós-traumático, depressão e ansiedade. A estigmatização social e a discriminação agravam ainda mais essas consequências, criando um ciclo de impactos psicológicos complexos (AZEVEDO; MARTIL, 2017).

Ou seja, o envolvimento no tráfico de drogas implica em um ciclo vicioso de criminalidade, levando a mulheres a reincidirem no sistema penal. A falta de oportunidades após o cumprimento da pena, somada à

persistência das condições sociais e econômicas que inicialmente as conduziram ao tráfico, perpetua o ciclo de envolvimento em atividades ilícitas (AZEVEDO; MARTIL, 2017).

O estigma social associado a mulheres traficantes correlaciona-se às expectativas culturalmente construídas sobre o papel feminino na sociedade. As mulheres, historicamente enquadradas em papéis de cuidado e moralidade, são submetidas a padrões normativos que desencorajam a participação em atividades criminalizadas, como o tráfico de drogas. A transgressão desses papéis preestabelecidos desencadeia a aplicação de estereótipos pejorativos, contribuindo para a construção de uma narrativa social que as marginaliza e desumaniza (GROTERHORST, 2022).

A aplicação da lei pode ser permeada por preconceitos que resultam em penas mais severas para mulheres em comparação com seus pares masculinos. A desigualdade de gênero no sistema judicial contribui para a perpetuação do estigma social, criando um ciclo em que as mulheres são duplamente penalizadas – primeiro pela atividade criminal e, em segundo lugar, pela resposta legal desproporcional (REIS JUNIOR; COHN; BARETTA, 2021).

Na prática mulheres recebem decisões desfavoráveis por serem “namoradas” ou “esposas” de traficantes, e isso as tornam “bandidas”. As implicações práticas, relacionadas à valorização do trabalho policial para a condenação por esse delito, também se sobressaiu nos discursos dos entrevistados, contribuindo para piorar a situação da mulher. Se ela reside em “área de tráfico” e consegue ir ao cabeleireiro, ela só pode ser traficante (RIBEIRO, 2023).

A estigmatização social e a criminalização possuem implicações profundas na vida das mulheres traficantes, estendendo-se além do âmbito legal. A exclusão social resultante do estigma pode afetar as oportunidades de emprego, o acesso à moradia e o relacionamento com a comunidade, perpetuando um ciclo de marginalização que dificulta a reintegração na sociedade após o cumprimento da pena. Além disso, o estigma pode impactar adversamente a saúde mental das mulheres, contribuindo para o desenvolvimento de transtornos psicológicos e dificultando a busca de apoio (MIRANDA, 2017).

A progressão no número de presidiários é evidenciada em diferentes regiões do mundo. A Califórnia “quadruplicou a sua população prisional entre os anos de 1980 e 1993. Três quartos deste aumento explicam-se pela detenção de delinquentes não violentos: toxicodependentes” (CAMPOS *et al.*, 2015, p. 80).

Quando se correlaciona mulheres presas por tráficos de drogas e a maternidade, os laudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 2023 evidenciaram quanto ao sexo dos réus que compuseram o universo da pesquisa, 86% foi constituído por homens. Entre as mulheres sentenciadas nos processos analisados pela pesquisa, 9% declararam ou apresentaram confirmação de gravidez em algum momento do decurso processual (IPEA, 2023, p. 16).

Neste sentido, desagregando as informações por sexo, as mulheres receberam mais a prisão preventiva do que os homens (47% versus 42%), mas eles foram mais condenados ao regime fechado do que elas (75% versus 68%). Ambos receberam a condenação em percentuais iguais (60%). Apesar de homens e mulheres serem condenados na mesma proporção, elas são mais susceptíveis a receber a prisão preventiva, a medida mais gravosa que se pode receber em qualquer momento do processo penal (RIBEIRO, 2023).

Tal situação leva a discussão sobre estigma e criminalização destacando também a necessidade de uma abordagem mais sensível ao gênero no sistema legal e na sociedade em geral. A desmontagem dessas estruturas requer a revisão de políticas e práticas que perpetuam estereótipos de gênero e discriminam mulheres traficantes. A promoção de sistemas judiciais mais equitativos e de estratégias de reintegração social que considerem as particularidades de gênero é fundamental para combater o estigma e reduzir a criminalização desproporcional de mulheres envolvidas no tráfico de drogas (AZEVEDO; MARTIL, 2017).

A exploração do Habeas Corpus Coletivo emerge como um tema de grande relevância no contexto jurídico e nas Ciências Humanas, oferecendo uma abordagem inovadora para proteger os direitos fundamentais, especialmente no que concerne a mulheres envolvidas no tráfico de drogas. O Habeas Corpus Coletivo, concebido como instrumento jurídico, apresenta implicações profundas e significativas na salvaguarda de direitos individuais e na promoção de uma abordagem equitativa diante de determinadas situações (AZEVEDO; MARTIL, 2017).

Entretanto, apesar do Habeas Corpus Coletivo 143.641/SP, que concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionálissimas, as quais deverão ser

devidamente fundamentadas. Sendo tráfico de drogas não realizado com violência ou grave ameaça apenas em 8,4% dos casos houve a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, tal dado sendo em caráter geral, sem recorte de gênero (IPEA, 2023, pág. 35).

O ordenamento jurídico, ao longo do tempo, tem reconhecido a necessidade de mecanismos que resguardem os direitos de grupos vulneráveis, e o Habeas Corpus Coletivo emerge como uma resposta a essa demanda. No Brasil, em exemplificação, a legislação pertinente, notadamente a Constituição Federal e decisões judiciais relevantes delineiam as bases e os limites desse instrumento, oferecendo uma estrutura legal para a sua aplicação em casos específicos, como no contexto do encarceramento feminino relacionado ao tráfico de drogas (GROTERHORST, 2022).

Neste prospecto, é pertinente ressaltar:

Os juízes responsáveis pela realização das audiências de custódia, bem como aqueles perante os quais se processam ações penais em que há mulheres presas preventivamente, deverão proceder à análise do cabimento da prisão, à luz das diretrizes ora firmadas, de ofício. Embora a provocação por meio de advogado não seja vedada para o cumprimento desta decisão, ela é dispensável, pois o que se almeja é, justamente, suprir falhas estruturais de acesso à Justiça da população presa. Cabe ao Judiciário adotar postura ativa ao dar pleno cumprimento a esta ordem judicial STF, Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 143.641 (STF, 2018, p. 9).

Contextualmente, o instrumento busca corrigir não apenas violações específicas de direitos, mas também abordar questões sistêmicas que levam a essas violações, como a criminalização desproporcional de mulheres envolvidas no tráfico de drogas. A análise da legislação pertinente, portanto, lança luz sobre como o Habeas Corpus Coletivo se posiciona como um mecanismo jurídico que não apenas responde a casos específicos, mas visa à correção de padrões sistêmicos de injustiça (AZEVEDO; MARTIL, 2017).

Em paralelo, deve-se correlacionar:

“6.23.1. Nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento penitenciário, tal fato não deve constar do respectivo registro de nascimento.

6.23.2. Quando for permitido às mães reclusas conservar os filhos consigo, devem ser tomadas medidas para organizar um berçário dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães. 6.b.10. Serão oferecidos às presas serviços de atendimento médico voltados especificamente para mulheres, no mínimo equivalentes àqueles disponíveis na comunidade.

7.c.24. Instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior.

56. As autoridades competentes reconhecerão o risco específico de abuso que enfrentam as mulheres em prisão cautelar e adotarão medidas adequadas, de caráter normativo e prático, para garantir sua segurança nessa situação.

57. As provisões das Regras de Tóquio deverão orientar o desenvolvimento e a implementação de respostas adequadas às mulheres infratoras. Deverão ser desenvolvidas, dentro do sistema jurídico do Estado membro, opções específicas para mulheres de medidas despenalizadoras e alternativas à prisão e à prisão cautelar, considerando o histórico de vitimização de diversas mulheres infratoras e suas responsabilidades de cuidado.

58. Considerando as provisões da regra 2.3 das Regras de Tóquio, mulheres infratoras não deverão ser separadas de suas famílias e comunidades sem que se considere devidamente a sua história e laços familiares. Formas alternativas de lidar com mulheres infratoras, tais como medidas despenalizadoras e alternativas à prisão, inclusive à prisão cautelar, deverão ser empregadas sempre que apropriado e possível.

59. Em geral, serão utilizadas medidas protetivas não privativas de liberdade, como albergues administrados por órgãos independentes, organizações não governamentais ou outros serviços comunitários, para assegurar proteção às mulheres que necessitem. Serão aplicadas medidas temporárias de privação da liberdade para proteger uma mulher unicamente quando seja necessário e expressamente solicitado pela mulher interessada, sempre sob controle judicial ou de outras autoridades competentes. Tais medidas de proteção não deverão persistir contra a vontade da mulher interessada” (STF, 2018, p. 9).

As implicações do Habeas Corpus Coletivo vão além da esfera legal, alcançando o campo social e político. A utilização desse instrumento para questionar prisões em massa de mulheres em situações semelhantes evidencia sua capacidade de gerar impacto em larga escala, influenciando políticas públicas, práticas jurídicas e até mesmo a conscientização social sobre a necessidade de abordagens mais justas e

equitativas em relação ao encarceramento feminino. A análise de casos em que o Habeas Corpus Coletivo foi empregado com sucesso proporciona insights valiosos sobre como esse instrumento pode ser uma ferramenta eficaz na promoção da justiça social (QUINTINO, 2021).

A aplicação do Habeas Corpus Coletivo no panorama do encarceramento feminino, especialmente relacionado ao tráfico de drogas, constitui uma discussão de grande relevância no âmbito jurídico e nas Ciências Humanas. Tal instrumento jurídico, concebido para a proteção de direitos fundamentais, apresenta potencialidades significativas quando direcionado a desafios específicos enfrentados por mulheres em situações de encarceramento. A discussão sobre sua aplicação nesse contexto demanda uma análise cuidadosa das nuances legais, bem como das questões sociais e de gênero que permeiam o encarceramento feminino (SILVA; CARVALHO, 2018).

A aplicação do Habeas Corpus Coletivo no encarceramento feminino pressupõe a identificação de padrões sistêmicos de injustiça que afetam um grupo significativo de mulheres. No caso específico do tráfico de drogas, onde parte majoritária das mulheres enfrenta criminalização desproporcional, a análise dos dados de encarceramento, considerando fatores como condições socioeconômicas, vulnerabilidades e impactos na família, é de grande valia. A identificação desses padrões sistêmicos fundamenta a solicitação de Habeas Corpus Coletivo, buscando corrigir não apenas casos individuais, mas abordar as raízes mais profundas da injustiça que afeta coletivamente as mulheres envolvidas no tráfico de drogas (QUINTINO, 2021).

A perspectiva de gênero é fundamental na aplicação do Habeas Corpus Coletivo no contexto do encarceramento feminino. A discussão deve levar em consideração as disparidades de gênero no sistema penal, considerando questões como a falta de políticas específicas para mulheres, as condições de encarceramento que não levam em conta as necessidades femininas e a falta de reconhecimento das responsabilidades maternas. O Habeas Corpus Coletivo, quando aplicado com uma lente de gênero, pode ser uma ferramenta eficaz para desafiar essas disparidades e promover uma abordagem mais justa e equitativa no tratamento de mulheres encarceradas (MIRANDA, 2017).

Em termos práticos, o Habeas Corpus Coletivo pode resultar em mudanças significativas nas condições de detenção das mulheres envolvidas no tráfico de drogas. Isso pode incluir a revisão e alteração de penas excessivas, a garantia de acesso a tratamentos adequados, especialmente em casos que envolvem mães encarceradas, e a implementação de medidas que visem à reintegração social. A avaliação das mudanças práticas deve considerar não apenas a liberação das mulheres, mas também as condições pós-liberação, incluindo o acesso a programas de reabilitação, apoio psicossocial e oportunidades de reinserção na sociedade (MIRANDA, 2017).

Além das mudanças práticas, a eficácia do Habeas Corpus Coletivo também deve ser analisada em termos de seu impacto mais amplo no sistema penal e na conscientização social. A aplicação bem-sucedida desse instrumento pode gerar precedentes jurídicos relevantes, influenciando decisões futuras e promovendo uma revisão crítica das políticas de encarceramento. A eficácia, nesse sentido, está intrinsecamente ligada à capacidade do Habeas Corpus Coletivo de catalisar mudanças estruturais no sistema penal, especialmente no que tange à abordagem de gênero e à compreensão das complexidades do envolvimento feminino no tráfico de drogas (SILVA; CARVALHO, 2018).

Contudo, é pertinente destacar que:

As mulheres não são processadas pela Lei n. 11.343/2006, mas pelas expectativas de gênero. Apesar de a conduta delas ser vista como "menos gravosa" do ponto de vista jurídico, elas são vistas como "mais perigosas", porque deixaram de ser o "sexo frágil". As ilegalidades delas estão associadas ao seu baixo status socioeconômico (raça, escolaridade, ocupação e lugar de moradia), que as transformam em "bandidas" a amargar o cárcere. A preocupação dos operadores é contê-las a qualquer custo, o que explica o crescimento do número de mulheres presas por tráfico de drogas, ainda que seu maior desvio seja residir em "área de tráfico", "ter drogas em sua residência" ou "morar com alguém que foi preso" (RIBEIRO, 2023, p. 461).

A avaliação do impacto do Habeas Corpus Coletivo também requer um olhar atento para as experiências individuais das mulheres beneficiadas por esse instrumento. O acompanhamento das trajetórias pós-liberação, o restabelecimento de laços familiares e o progresso na reintegração social são aspectos cruciais. A mensuração da eficácia não deve se limitar à esfera jurídica, mas estender-se à esfera social, considerando as transformações nas vidas das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas em termos de bem-estar, autonomia e oportunidades futuras (RUEDIGER; SANCHES, 2018).

Ademais, a eficácia do Habeas Corpus Coletivo pode ser ampliada pela conscientização gerada em torno das questões de gênero e do encarceramento feminino. O instrumento tem a capacidade de corrigir

injustiças individuais, além de sensibilizar a opinião pública, promovendo debates sobre as desigualdades sistêmicas que permeiam o sistema penal. O impacto social do Habeas Corpus Coletivo pode, assim, transcender o âmbito jurídico, contribuindo para uma compreensão mais crítica e justa das questões relacionadas ao envolvimento feminino no tráfico de drogas (GONÇALVES; COUTINHO, 2018).

O Habeas Corpus Coletivo, enquanto ferramenta destinada a salvaguardar direitos fundamentais, desempenha um papel crucial na mitigação das injustiças enfrentadas por mulheres nesse contexto específico, promovendo uma abordagem mais equitativa e justa no sistema penal (GONÇALVES; COUTINHO, 2018).

Segundo Lemgruber *et al.* (2016, p. 67) o pior efeito da fragmentação ou “personalização das linhas e dos métodos de trabalho seja tornar a garantia de interesses dos segmentos mais pobres e vulneráveis dependente em alto grau da disponibilidade de promotores vocacionados para esse trabalho e do acesso a eles, visto não se poder contar com um padrão unificado e contínuo de ação do órgão em prol dos “hipossuficientes” que transcenda as vontades políticas individuais”.

Do ponto de vista legal, o Habeas Corpus Coletivo atua como um mecanismo essencial para corrigir violações sistêmicas dos direitos das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. A aplicação coletiva desse instrumento permite que questões estruturais, como a criminalização desproporcional e a falta de consideração das particularidades de gênero no sistema penal, sejam confrontadas de maneira abrangente. Ao questionar detenções em massa e penas excessivamente severas, o Habeas Corpus Coletivo contribui para a efetivação dos princípios fundamentais de justiça e equidade no tratamento legal das mulheres nessa situação específica (RUEDIGER; SANCHES, 2018).

Além do aspecto legal, a aplicação do Habeas Corpus Coletivo desencadeia reflexões sociais cruciais sobre as normas de gênero e as disparidades sistêmicas. Ao questionar a aplicação seletiva da lei e a estigmatização social associada às mulheres envolvidas com o tráfico de drogas, esse instrumento contribui para uma conscientização mais ampla sobre as injustiças estruturais que permeiam o sistema penal. Dessa forma, o Habeas Corpus Coletivo transcende sua função jurídica imediata, desempenhando um papel transformador na narrativa social sobre o encarceramento feminino, especialmente no contexto do tráfico de drogas (QUINTINO, 2021).

No âmbito de gênero, o Habeas Corpus Coletivo assume uma relevância significativa ao reconhecer as disparidades específicas enfrentadas por mulheres no sistema penal. A abordagem coletiva permite a consideração das experiências compartilhadas por mulheres envolvidas com o tráfico, incluindo a maternidade, as condições de encarceramento e a vulnerabilidade a abusos. Essa perspectiva de gênero é fundamental para desafiar estereótipos prejudiciais e promover uma compreensão mais holística das complexidades enfrentadas por mulheres nesse contexto, ressaltando a importância de políticas e práticas jurídicas sensíveis ao gênero (GONÇALVES; COUTINHO, 2018).

Inobstantemente, o papel do Habeas Corpus Coletivo na garantia dos direitos das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas se estende para além das salas de tribunal, influenciando a formulação de políticas públicas mais justas e eficazes. A visibilidade gerada por casos específicos pode catalisar mudanças estruturais nas leis e práticas que afetam mulheres no sistema penal, corroborando para com a construção de políticas mais alinhadas aos princípios de igualdade e justiça (QUINTINO, 2021).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante os dados levantados no decorrer deste estudo, delineou-se as complexidades sistêmicas que afetam as mulheres em cárcere, em especial no período contemporâneo. Assim, esta abordagem das disparidades de gênero no sistema penal, a análise do impacto da prisão na identidade feminina e a investigação das implicações socioculturais na aplicação da lei forneceram uma base robusta para compreender as nuances desse fenômeno.

Ainda mais, ponderou-se que o Habeas Corpus Coletivo advém como um elemento essencial para a garantia dos direitos das mulheres envolvidas no tráfico de drogas. A análise da legislação, o exame das mudanças práticas resultantes da aplicação desse instrumento e a reflexão sobre seu papel na conscientização social foram aspectos positivos nesta escala. O HC coletivo, quando aplicado de maneira apropriada, corrige violações legais específicas e ainda atua como um catalisador para mudanças estruturais, promovendo uma abordagem mais justa e sensível ao gênero no sistema penal.

A abordagem sensível ao gênero evidenciou as desigualdades específicas enfrentadas por mulheres e ressaltou a necessidade de políticas e práticas que considerem as complexidades dessas experiências. A aplicação do Habeas Corpus Coletivo, quando guiada por uma perspectiva de gênero, demonstrou ser uma ferramenta eficaz na correção de injustiças sistêmicas e na promoção de uma justiça mais equitativa.

Sugere-se para futuras pesquisas na área uma expansão do escopo investigativo sobre as implicações do Habeas Corpus Coletivo em diferentes jurisdições e culturas, considerando as nuances específicas que podem surgir em contextos diversos. Além disso, aprofundar a análise dos efeitos a longo prazo da aplicação desse instrumento, especialmente no que se refere à reintegração social e ao bem-estar das mulheres, torna-se uma contribuição potencializadora.

Com isso, é evidente que tanto o estigma social quanto a criminalização associada a mulheres demandam por maiores averiguações, sobretudo em um cenário em constante mudança, sendo marcado pela exigência da estruturação de políticas que reconheçam as responsabilidades maternas e busquem preservar os laços familiares, respondendo a uma dimensão humanitária e favorecendo a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante o exposto, ao analisar a pesquisa Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum, cumulado com as outras fontes bibliográficas dispostas no presente trabalho resta claro que mulheres são punidas mais severamente que os homens e mesmo que tenham filhos menos de 12 anos não há aplicação abrangente do HC coletivo para substituir prisão preventiva pela domiciliar em prol do melhor interesse dos menores.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; MARTIL, Daiana Maturano. **Encarceramento Feminino: A (In) Eficácia da Política Criminal Enquanto Violadora de Direitos**. Anais Eletrônicos, 2017, Brasil., 2018. Disponível em: <https://meriva.pucrs.br/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão**. 2019. Disponível em: <https://books.scielo.org/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

CAMPOS, M. da S.; AZEVEDO, R. G. de. **A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016**. Revista de Sociologia e Política, v. 28, n. 73, p. e002, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

CAMPOS, Marcelo da Silveira *et al.* **Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/SBD). 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 19 nov. 2023.

CAMPOS, Marcelo. **A forma e o conteúdo das audiências de custódia no Rio de Janeiro: o caso da lei de drogas**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 10, p. 1-27, 2023. Disponível em: <https://www.reedrevista.org/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

FERNANDES, Raquel Aragão Uchôa *et al.* **Encarceramento feminino, tráfico de drogas e maternidade: cotidianos subalternos, dentro e fora da prisão**. Arquivos do CMD, v. 6, n. 2, p. 45-65, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GONÇALVES, Vanessa Chiari; COUTINHO, Camila Canazaro. **A política criminal de drogas e o seu impacto nos índices de encarceramento feminino**. In: Congresso Nacional do CONPEDI (27.: 2018: Porto Alegre). Direito penal, processo penal e constituição III. Florianópolis: Conpedi, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

GROTERHORST, Rebecca. **Prisão Domiciliar de Mulheres por Tráfico de Drogas no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://probono.org.br/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

IPEA. **Perfil do Processado e Produção de Provas nas Ações Criminais por Tráfico de Drogas.** Relatório Analítico Nacional dos Tribunais Estaduais de Justiça Comum. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2023. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

IPEA. **Perfil do Processado e Produção de Provas nas Ações Criminais por Tráfico de Drogas.** Relatório Analítico dos Tribunais Regionais Federais. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2023. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

LEMGRUBER, Julita *et al.* **Ministério Público: guardião da democracia brasileira.** Rio de Janeiro: CESeC, 2016.

MIRANDA, Luiza Braga Cordeiro de. **Mulheres perigosas: a análise da periculosidade das traficantes de drogas pelo Supremo Tribunal Federal na confirmação da prisão preventiva.** 2017. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

QUINTINO, Luiza Carolina de Almeida. **Cárcere, mulheres e drogas: o impacto da seletiva política de repressão ao tráfico de drogas sobre o encarceramento feminino.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)–Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

REIS JUNIOR, Almir Santos; COHN, Ana Clara da Silva; BARETTA, Gilciane Allen. **Maternidade no cárcere: a prisão domiciliar como substitutiva à prisão preventiva.** Revista Vianna Sapiens, v. 12, n. 1, p. 25-25, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/>. Acesso em: 16 nov. 2023.

RIBEIRO, Ludmila. **Mais Lenientes com as Mulheres? O fluxo de processamento do tráfico de drogas numa cidade brasileira.** Novos estudos CEBRAP, v. 41, p. 443-464, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

RUEDIGER, Marco Aurélio; SANCHES, Danielle. **Encarceramento feminino.** 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

SAMPAIO, Beatriz Magrani. **Encarceramento Feminino e Prisão Domiciliar: A quem Interessa essa Lógica.** Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade, v. 3, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SANTOS, Monalisa Pereira; ROCHA, Julio Cesar de Sá da; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. **Lei de Drogas e Encarceramento Feminino Negro.** Opará: Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação, v. 8, n. 13, p. e132015-e132015, 2020. Disponível em: <https://homologacao.revistas.uneb.br/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SILVA, Grazielly Soares; CARVALHO, Juliana Silva de. **A prisão preventiva como medida cautelar ante o encarceramento feminino: os alcances do aprisionamento na perspectiva do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.** Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, v. 10, n. 1, p. 116-137, 2018. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

SILVA, Lucélia Pensalvel Chimenes da. **As mães presas por tráfico de drogas e a substituição da prisão preventiva pela domiciliar: as situações excepcionalíssimas previstas no habeas corpus coletivo n. 143.641/SP-Supremo Tribunal Federal como fundamento para denegar o pedido de prisão domiciliar.** 2019. Disponível em: <https://repositorio.cruzeirosul.edu.br/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 143.641.** São Paulo, 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/>. Acesso em: 15 nov. 2023.